

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.617/2011

EMENTA: Dispõe sobre legitimidade na Posse de área de terreno "invadida";

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

- Art. 1° Fica concebido o Título Dominial, devidamente escriturado e registrado, sem ônus a cada munícipe, que, nos últimos 05 (cinco) anos faça prova de sua posse;
- Art. 2º O benefício do Artigo anterior efetivar-se-à junto aqueles que não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos, por ocasião do requerimento ao Poder Executivo;
- Art. 3° A pratica dessa política publica cingir-se-à à iniciativa da Procuradoria do estado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, intitulada "Minha Casa é Legal";
- **Art. 4º** Ficam desprotegidas desta Lei todas as áreas de terreno que estejam "Sub Judice";
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

EMENTA: Dispõe sobre legitimidade na Posse de área de terreno "invadida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido o Titulo Dominial, devidamente escriturado e registrado, sem ônus a cada munícipe, que, nos últimos 05 (cinco) anos faça prova de sua posse;

Art. 2° - o beneficio do Artigo anterior efetivar-se-à junto aqueles que não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos, por ocasião do requerimento AL Poder Executivo;

Art. 3° - A pratica dessa política publica cingir-se-à à iniciativa da Procuradoria do Estado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, intitulada "Minha Casa é Legal";

Art. 4° - Ficam desprotegidas desta Lei todas as áreas de terreno que estejam "Sub Judice",

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 08 de dezembro de 2011.

JOSÉ AGLANTAON QUENÁLVÁRE

PRESIDENTE

SYLVXO^VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

2º SECRETÁRIO